

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 69º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-003/2024, julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, à pena de multa, no valor de R\$ 200,00, por modalidade e sexo, com fulcro no art. 211 do COJDD, as seguintes equipes:

- **COLÉGIO ALFA PLUS PONTA GROSSA**, na modalidade de **Voleibol Masculino, Grupo II**;
- **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY**, na modalidade de **Basquetebol Masculino, Grupo III**;
- **COLÉGIO SANTANA**, na modalidade de **Voleibol Masculino, Grupo II**;
- **AGRONOMIA UEPG**, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo III**;
- **COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA**, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo III**;
- **COLÉGIO ELITE TALES DE MILETO**, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo III**;
- **COLÉGIO SÃO JORGE**, na modalidade de **Voleibol Masculino, Grupo I**;
- **COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY**, na modalidade de **Futsal Feminino, Grupo II**;
- **COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO**, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo I**;
- **COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL**, nas modalidades de **Basquetebol Masculino, Grupo I**, e **Voleibol Feminino, Grupo I**;
- **ESCOLA ESPÍRITO SANTO**, na modalidade de **Futsal Feminino, Grupo I**;
- **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA – CEEPPG**, na modalidade de **Voleibol Masculino, Grupo III**;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

- **ATLÉTICA HUNTERS**, na modalidade de **Voleibol Masculino, Grupo III**;
- **COLÉGIO DYNÂMICO**, na modalidade de **Futebol Masculino, Grupo II**.

Também por unanimidade de votos, o Denunciado **COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO**, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo III, foi absolvido das imputações constantes da denúncia.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Ausentes causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 01 de outubro de 2024.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



PRESIDENTE
Rodolfo Gasparino Ribas
OAB/PR - 91.154



AUDITOR RELATOR
Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253



AUDITOR
Mauricius Luis Mehl
OAB/PR – 74.267



PROCURADOR
João Maria de Goes Junior
OAB/PR – 40.750

DEFENSOR
José Mário Pirolo Neto
OAB/PR - 71.565